

**LEI N.º 3.595, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1982**

Dá nova redação ao artigo 1.º da Lei n.º 224, de 23 de dezembro de 1948

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O artigo 1.º da Lei n.º 224, de 23 de dezembro de 1948, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública o "Lar Anália Franco", com sede em Jundiá."

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de novembro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Durel Fauaz, Secretário da Promoção Social

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 18 de novembro de 1982.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão - Nível II).

**LEI N.º 3.596, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1982**

Dá a denominação de "Francisco Piergentile" à Escola Estadual de 1.º e 2.º Graus de Rosana, em Teodoro Sampaio

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Francisco Piergentile" a Escola Estadual de 1.º e 2.º Graus de Rosana, em Teodoro Sampaio.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de novembro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Jessen Vidal, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 18 de novembro de 1982.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão - Nível II).

**LEI N.º 3.597, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1982**

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, ao Clube Atlético Mirandópolis, imóvel situado na cidade de Mirandópolis

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Clube Atlético Mirandópolis, imóvel situado na cidade de Mirandópolis, com 6.400m<sup>2</sup> (seis mil e quatrocentos metros quadrados), abrangendo instalações para práticas esportivas, com área construída de 3.144,40m<sup>2</sup> (três mil, cento e quarenta e quatro metros quadrados e quarenta decímetros quadrados), destinado à sede social e esportiva, sendo o terreno assim descrito e confrontado, conforme Planta de n.º 210 da Procuradoria Geral do Estado:

inicia no ponto "A", situado na intersecção dos alinhamentos prediais das Ruas Senador Rodolfo Miranda e Ana Luiza da Conceição, junto ao portão de entrada do Clube Atlético; desse ponto, segue em linha reta pelo alinhamento predial da Rua Senador Rodolfo Miranda na distância de 80m (oitenta metros) até encontrar o ponto "B"; daí, deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento predial da Rua Bahia na distância de 80m (oitenta metros) até encontrar o ponto "C"; daí, deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento predial da Rua D. Pedro I na distância de 80m (oitenta metros) até encontrar o ponto "D"; daí, deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento predial da Rua Ana Luiza da Conceição na distância de 80m (oitenta metros) até encontrar o ponto "A", inicial.

Artigo 2.º — Da escritura deverá constar:

I — cláusula que assegure a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeça sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas;

II — cláusula pela qual o donatário se obrigue a ressarcir a Fazenda do Estado do produto de condenação que esta possa sofrer em eventual demanda judicial decorrente da alienação autorizada por esta lei, sob pena de reversão do imóvel.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de novembro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 18 de novembro de 1982.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão - Nível II).

**LEI N.º 3.598, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1982**

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por venda, imóvel situado no Município de Porto Feliz

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por venda, mediante concorrência e por preço não inferior ao da avaliação, faixa de terreno do extinto ramal ferroviário da antiga Estrada de Ferro Sorocabana, ligando Porto Feliz a Boituva, situada no Município de Porto Feliz, caracterizada na planta de fis. 106 do Processo n.º 54.125/74-PPI, assim descrita e confrontada:

Inicia no ponto I, intersecção da cerca da faixa da E.F.S. com a cerca de divisa de Jacques Jacob Benaim com Octavio Pilon e Irmãos. Desse ponto, com o rumo de 20°45'NE e a distância de 24 m (vinte e quatro metros) atinge o ponto II, cerca da faixa da E.F.S. e divisa com herdeiros de Paulo Almeida Leite; desse ponto, descrevendo parte da curva à esquerda, atinge o ponto III (P.T.) numa distância de 42 m (quarenta e dois metros); desse ponto, com o rumo de 63°30'NE e a distância de 52 m (cinquenta e dois metros) atinge o ponto IV (P.C.); desse ponto, descreve uma curva à direita e com o desenvolvimento de 105,30 m (cento e cinco metros e trinta centímetros) atinge o ponto V (P.T.); desse ponto, com o rumo de 81°06'SE e a distância de 3 m (três metros) atinge o ponto VI, confrontando do ponto II ao VI com herdeiros de Paulo Almeida Leite; desse ponto, segue em reta com o rumo de 81°06'SE e numa distância de 219,20 m (duzentos e dezenove metros e vinte centímetros) atinge o ponto VII (P.C.); desse ponto, desenvolve uma curva à direita até o ponto VIII (P.T.), numa distância de 50,04 m (cinquenta metros e quatro centímetros); desse ponto, com o rumo de 57°50'SE e numa distância de 99,94 m (noventa e nove metros e noventa e quatro centímetros) atinge o ponto IX (P.C.); desse ponto, desenvolvendo uma curva à esquerda, atinge o ponto X (P.T.) numa distância de 55,59 m (cinquenta e cinco metros e cinquenta e nove centímetros); desse ponto, com o rumo de 82°38'SE e a distância de 91,67 m (noventa e um metros e sessenta e sete centímetros) atinge o ponto XI; desse ponto, deflete à esquerda com o rumo de 11°00'NE e a distância de 20 m (vinte metros) atinge o ponto XII; desse ponto, deflete à direita com o rumo de 82°38'SE e a distância de 39 m (trinta e nove metros) atinge o ponto XIII; desse ponto, deflete à direita com o rumo de 6°00'SE e a distância de 21 m (vinte e um metros) atinge o ponto XIV; desse ponto, deflete à esquerda com o rumo de 82°38'SE e a distância de 229 m (duzentos e vinte e nove metros) atinge o ponto XV (P.C.); desse ponto, desenvolvendo uma curva à direita, atinge o ponto XVI (P.T.) numa distância de 148,35 m (cento e quarenta e oito metros e trinta e cinco centímetros); desse ponto, com o rumo de 47°38'SE e a distância de 152,26 m (cento e cinquenta e dois metros e vinte e seis centímetros) atinge o ponto XVII (P.C.); desse ponto, desenvolvendo uma curva à esquerda, atinge o ponto XVIII (P.T.) numa distância de 86,17 m (oitenta e seis metros e dezessete centímetros); desse ponto, com o rumo de 79°51'SE e a distância de 89,60 m (oitenta e nove metros e sessenta centímetros) atinge o ponto XIX (P.C.); desse ponto, desenvolvendo parte de uma curva à direita, atinge o ponto XX numa distância de 38,50 m (trinta e oito metros e cinquenta centímetros), ponto de divisa com Pedro Bonini e confrontando do ponto VI

ao ponto XX com terras de Jacques Jacob Benaim. Do ponto XX, deflete à direita e com o rumo de 35°00'SW e a distância de 10 m (dez metros) atinge o ponto XXI; desse ponto deflete à direita com o rumo de 44°00'SW e a distância de 10 m (dez metros) atinge o ponto XXII, confrontando de XX a XXII com Pedro Bonini; do ponto XXII, desenvolvendo parte de uma curva à esquerda atinge o ponto XXIII (P.T.) numa distância de 78 m (setenta e oito metros); desse ponto, com o rumo de 79°51'NW e a distância de 89,60 m (oitenta e nove metros e sessenta centímetros) atinge o ponto XXIV (P.C.); desse ponto, desenvolvendo uma curva à direita, atinge o ponto XXV (P.T.) numa distância de 97,67 m (noventa e sete metros e sessenta e sete centímetros); desse ponto, com o rumo de 47°38'NW e a distância de 152,26 m (cento e cinquenta e dois metros e vinte e seis centímetros) atinge o ponto XXVI (P.C.); desse ponto, desenvolvendo uma curva à esquerda, atinge o ponto XXVII (P.T.) numa distância de 135,99 m (cento e trinta e cinco metros e noventa e nove centímetros); desse ponto, com o rumo de 82°38'NE e a distância de 360,67 m (trezentos e sessenta metros e sessenta e sete centímetros) atinge o ponto XXVIII (P.C.); desse ponto, desenvolvendo uma curva à direita atinge o ponto XXIX (P.T.) numa distância de 64,14 m (sessenta e quatro metros e quatorze centímetros); desse ponto, com o rumo de 57°50'NE e a distância de 99,94 m (noventa e nove metros e noventa e quatro centímetros) atinge o ponto XXX (P.C.); desse ponto, desenvolvendo uma curva à esquerda, atinge o ponto XXXI (P.T.) numa distância de 41,83 m (quarenta e um metros e oitenta e três centímetros); desse ponto, com o rumo de 81°06'NW e a distância de 221,69 m (duzentos e vinte e um metros e sessenta e nove centímetros) atinge o ponto XXXII (P.C.); desse ponto, desenvolvendo uma curva à esquerda, atinge o ponto XXXIII (P.T.) numa distância de 94,80 m (noventa e quatro metros e oitenta centímetros); desse ponto, com o rumo de 63°30'SW e a distância de 52 m (cinquenta e dois metros) atinge o ponto XXXIV (P.C.); desse ponto, desenvolvendo parte de uma curva à direita, atinge o ponto I numa distância de 60 m (sessenta metros), início da presente descrição e confrontando do ponto XXII ao ponto I, inicial, com terras de Jacques Jacob Benaim, encerrando a área de 31.841,50 m<sup>2</sup> (trinta e um mil, oitocentos e quarenta e um metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados).

Parágrafo único — O valor do imóvel, constante do respectivo laudo de avaliação, será atualizado, até a abertura da licitação, mediante aplicação dos coeficientes adotados para a atualização do valor das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de novembro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 18 de novembro de 1982.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão - Nível II).

**LEI N.º 3.580, DE 29 DE OUTUBRO DE 1982**

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem — DER a alienar, por doação, ao Município de Araraquara, imóvel situado nessa localidade.

Retificação do D.O. de 11-11-82

Artigo 1.º — na 4.ª linha

leia-se como segue e não como constou  
"... no Desenho n.º 651/80 — CAT-4 constante do ..."**LEI N.º 3.584, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1982**

Cria cargos necessários ao atendimento da Resolução n.º 2, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei n.º 3.396, de 16 de junho de 1982, e dá providências correlatas.

Retificações

Artigo 10.º — ...

X — na 2.ª linha

onde se lê:  
"... Execuções Criminais e denominar-se ..."leia-se:  
"... Execuções Criminais a denominar-se ..."

XII — ...

onde se lê:  
"... nas Comarca de Bauru e Mogi das Cruzes, ..."leia-se:  
"... nas Comarca de Bauru e Moji das Cruzes, ..."**DECRETO N.º 19.926, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1982**

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, imóveis situados no município e comarca de Campinas

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 20 de outubro de 1941, alterada pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação pelo Governo do Estado, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, constituídos de três áreas com 233.443,70 metros quadrados (duzentos e trinta e três mil, quatrocentos e quarenta e três metros e setenta decímetros quadrados); 437.649,57 (quatrocentos e trinta e sete mil, seiscentos e quarenta e nove metros, cinquenta e sete decímetros quadrados) e 882.519,71m<sup>2</sup> (seiscentos e oitenta e dois mil, quinhentos e dezenove metros e setenta e um decímetros quadrados), situados no bairro de Boa Vista, no município e comarca de Campinas, para instalação do Terminal Intermodal de Transportes e Armazenagem, compatibilizado com o uso do solo definido pela Lei Municipal n.º 6726, de 13.10.1981, possibilitando a utilização das referidas áreas por empresas usuárias do transporte ferroviário.

Artigo 2.º — Os imóveis acima constam pertencer à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. e possuem os limites e confrontações mencionados na planta DP. 1.257 e memorial descritivo n.º 0241, elaborados pelo Departamento do Patrimônio da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.:

I — Limites e Confrontações:

a) área com 233.443,70m<sup>2</sup> — As divisas desta área se iniciam em um ponto 1, situado sobre o vértice que divide a estrada de acesso à área e o desvio ferroviário da Cooperativa, construído em próprios da FEPASA, sob cerca divisória; Daí seguem com rumo de 85°54'51" NW, pela cerca divisória, da estrada de acesso à área por uma distância de 196,50m, até o ponto 2; Daí seguem com rumo de 88°11'28" NW, pela referida cerca por uma distância de 95,05m, até o ponto 3; Daí seguem com rumo de 80°20'24" NW, pela cerca divisória por uma distância de 47,67m, até o ponto 4; Daí seguem com rumo de 61°55'39" NW, pela cerca divisória, por uma distância de 51,00m até o ponto 5; Daí seguem com rumo de 45°44'38" NW, pela cerca divisória, por uma distância de 54,45m até o ponto 6; Daí seguem com rumo de 44°00'44" NW, pela cerca divisória, por uma distância de 82,04m até o ponto 7; Daí seguem com rumo de 46°59'59" NW pela cerca divisória, por uma distância de 222,87m até o ponto 8; Daí seguem com rumo de 55°45'03" NW pela cerca divisória, por uma distância de 56,86m até o ponto 9; Daí seguem com rumo de 67°43'10" NW, pela cerca divisória, por uma distância de 83,03m até o ponto 10, situado sob o marco 110, no vértice divisório entre a estrada de acesso à área e a estrada dos Amarais; Daí seguem com rumo de 12°53'05" SW, pela cerca divisória, por uma distância de 181,71m até o ponto 11, situado sob o marco 109, no alinhamento da estrada dos Amarais; Daí seguem por esse alinhamento com rumo de 03°42'08" SW, pela cerca divisória, por uma distância de 183,67m até o ponto 12, situado sob o marco 108; Daí seguem com rumo de 04°15'33" SW pela cerca divisória, por uma distância de 24,13m até o ponto 13; Daí seguem com rumo de 35°32'15" SE, pelo alinhamento divisório por uma distância de 8,60m até o ponto 14, situado sob o vértice divisório entre a estrada dos Amarais e o ramal ferroviário da Cooperativa, construído em próprios da FEPASA; Daí seguem pelo alinhamento do referido ramal, com rumo de 87°30'37" SE, por uma distância de 69,06m até o ponto 15; Daí seguem com rumo de 80°47'20" SE, pelo alinhamento divisório por uma distância de 37,48m até o ponto 16; Daí seguem com rumo de 70°16'39" SE, pelo alinhamento divisório, por uma distância de 56,30m até o ponto 17; Daí seguem com rumo de 60°31'26" SE pelo alinhamento divisório, por uma distância de 52,84m até o ponto 18; Daí seguem com rumo de 51°10'27" SE, pelo alinhamento divisório, por uma distância de 269,56m até o ponto 19; Daí seguem com rumo de 65°02'13" SE, pelo alinhamento divisório, por uma distância de 63,97m até o ponto 20; Daí seguem com rumo de 79°12'56" SE, pelo alinhamento divisório, por uma distância de 42,75m até o ponto 21; Daí seguem com rumo de 90°00'00" SE, pelo alinhamento divisório, por uma distância de 30,00m até o ponto 22; Daí seguem com rumo de 62°56'20" NE pela cerca divisória, por uma distância de 103,31m até o ponto 23; Daí seguem com rumo de 49°45'49" NE pela cerca divisória, por uma distância de 34,06m até o ponto 24; Daí seguem com rumo de 40°59'08" NE, pela cerca divisória, por uma distância de 80,81m até o ponto 25; Daí seguem com rumo de 32°04'13" NE pelo alinhamento divisório, por uma distância de 186,45m até o ponto I origem. Confrontando em 1—2, 2—3, 3—4, 4—5, 5—6,